



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 320/72

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a " Fundação de Assistência aos Municípios do Paraná " FAMEPAR - para prestar orientação técnica-administrativa atendimento de consultas, visando o aprimoramento da administração municipal, a fixação de estudos e diretrizes, e a coordenação de atividades que traduzem fonte de desenvolvimento local.

Artigo 2º - Em cumprimento ao contido no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a pagar anualmente à FAMEPAR a importância corrente a 8 (oito) salários mínimos.

§ 1º- Para efeito de cálculo da importância a ser paga, tomar-se-á como base o maior salário mínimo vigente no Estado no ano imediatamente anterior.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo autorizado a usar dotação própria constante na lei orçamentária vigente - código 3130-16.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 01 DE AGOSTO DE 1972.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL